

## Revisão de disposições dos estatutos de carreira docente e de investigação

## Termos de referência e objetivos

- 1) Resolver os problemas de falta de mobilidade entre as carreiras docentes e de investigação científica, hoje apenas possível pela via de concursos para as respetivas carreiras;
- 2) Garantir uma maior integração entre as atividades de ensino superior e investigação científica, permitindo um quadro claro em que o conteúdo funcional de todos os membros envolve desenvolvimento de atividades de investigação e de docência, com flexibilidade na gestão de cargas horárias, dentro dos limites legalmente fixados;
- 3) Estimular o emprego científico e a abertura das instituições de ensino superior para a integração em carreira dos doutorados atualmente contratados a termo certo ao abrigo do programa de estímulo de emprego científico;
- 4) Permitir uma gestão integrada de recursos humanos com as mesmas habilitações e com funções extensamente sobreponíveis, hoje colocados em carreiras distintas, mas paralelas, resolvendo o problema da assimetria de responsabilidades profissionais entre os seus membros, geradora de mal-estar e de ineficiências nas instituições de ensino superior (IES);
- 5) Aplicar aos atuais investigadores de carreira um regime de avaliação do desempenho, atualmente inexistente (trata-se de uma carreira não revista), à semelhança do que acontece com os docentes do ensino superior;
- 6) Diversificar os perfis profissionais dos seus membros, em correspondência com as suas mais destacadas competências e com as necessidades do cumprimento das missões das instituições, com eficácia e eficiência;
- 7) Separar os procedimentos de promoção dos de recrutamento de novos docentes-investigadores, em linha com o definido no decreto-lei de execução orçamental em 2019, reforçando a autonomia de gestão das instituições do SCTN;
- 8) Flexibilizar os limites ao número de horas de aula semanal, ou anual, a serem atribuídas a cada docente-investigador, tendo em consideração o seu perfil e o plano de ação das instituições;
- 9) Constituir um instrumento que, em conjunto com o reforço da autonomia científica das instituições, permita esclarecer e ordenar a atual multiplicidade de mecanismos de contratação de pessoal com funções de investigação;
- 10) Adaptar os mecanismos de contratação a termo de modo a evitar a contratação de falsos docentes convidados.